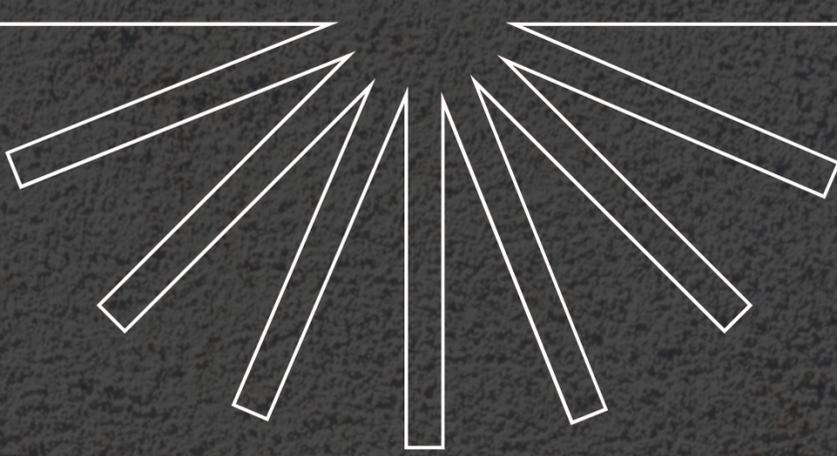


Grandes casos trabalhistas no âmbito do STF

Informativo Jurídico - EDIÇÃO ESPECIAL
Março de 2025



NOSSOS
AUTORES



Renato Romão

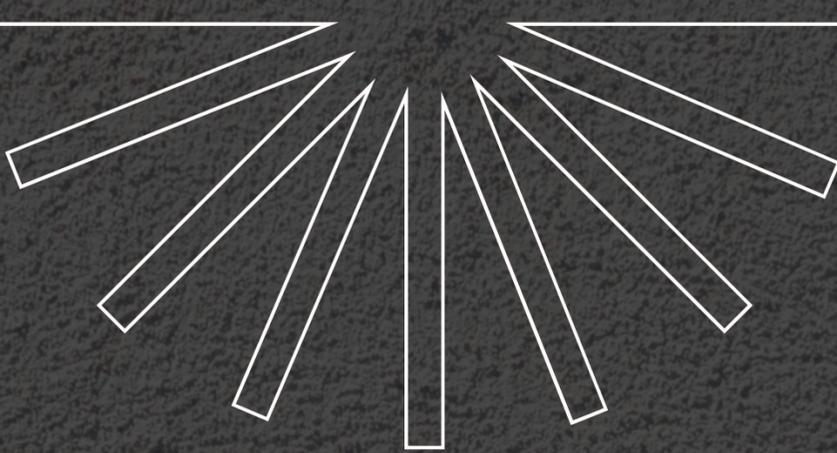
Advogado, sócio da Taveira e Romão Sociedade de Advogados, especializado em Direito Público e Empresarial.

É professor universitário, Mestre em Direito, com MBA em Controladoria, Auditoria e Compliance.

Autor de livros e artigos jurídicos.

Palestrante, com destaque em temas como licitações públicas, empreendedorismo, responsabilidade civil e compliance.





Barbara Taveira

Advogada, sócia diretora da Taveira e Romão Sociedade de Advogados, especializado em Direito Público e Empresarial.

Mestra em Direito, com Especialização em Direito Empresarial.

Autora de livros e artigos jurídicos.

Coordenadora Jurídica do Movimento de Mulheres Desbravadoras.

Palestrante, com destaque em temas como empreendedorismo, estratégia empresarial e planejamento previdenciário.



AVISO IMPORTANTE

O TR NEWS É UMA PUBLICAÇÃO OFICIAL DA TAVEIRA E ROMÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.

ESTE INFORMATIVO TEM COMO OBJETIVO OFERECER ANÁLISES EXCLUSIVAS, INSIGHTS E ORIENTAÇÕES JURÍDICAS SOBRE OS PRINCIPAIS TEMAS DO CENÁRIO NACIONAL E INTERNACIONAL.

INFORMAMOS QUE É ESTRITAMENTE PROIBIDA A CÓPIA, O PLÁGIO E A REPRODUÇÃO NÃO AUTORIZADA DO CONTEÚDO AQUI DIVULGADO.

A REPRODUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO MATERIAL SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PODE CONFIGURAR VIOLAÇÃO DOS DIREITOS AUTORAIS E ACARRETAR RESPONSABILIDADES LEGAIS.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À TAVEIRA E ROMÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS. REFORÇAMOS O COMPROMISSO COM A ORIGINALIDADE E A ÉTICA NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO.

PARA MAIS INFORMAÇÕES OU AUTORIZAÇÃO DE USO, ENTRE EM CONTATO CONOSCO ATRAVÉS DO E-MAIL: CONTATO@TAVEIRAEROMAO.ADV.BR

TAVEIRA E ROMÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

R



INTRODUÇÃO

Caro leitor (a),

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem sido mostrado como protagonista em diversas discussões cruciais para o direito do trabalho no Brasil, com decisões que impactam diretamente a vida de trabalhadores e funcionários em todo o país.

No contexto atual, o Tribunal se prepara para enfrentar grandes casos trabalhistas, as conclusões poderão moldar o futuro das relações de trabalho no Brasil.

Entre os temas de destaque, está a análise sobre a definição de vínculo empregado em atividades desempenhadas por profissionais de novas tecnologias, como motoristas de aplicativos, e as repercussões da Reforma Trabalhista, que continua sendo questionada em diversos aspectos, como a validade de acordos coletivos e mudanças nas normas de homologação de demissões.

Além disso, questões envolvendo contribuições sindicais, direitos trabalhistas e a correção de depósitos judiciais também estão em pauta, com o STF decidindo sobre pontos que podem transformar a legislação trabalhista vigente.

Neste informativo, trazemos um panorama detalhado sobre os grandes casos trabalhistas que estão sendo analisados pelo STF, destacando suas implicações jurídicas e sociais, e o impacto que essas decisões terão na dinâmica do mercado de trabalho brasileiro e na vida das atividades econômicas..

Desejamos a você uma ótima leitura e reflexão.

Atenciosamente,

Taveira e Romão Sociedade de Advogados

TRIBUNAIS SUPERIORES TERÃO UM 1º SEMESTRE AGITADO

O Supremo Tribunal Federal (STF) promete um primeiro semestre de 2025 bastante movimentado no âmbito trabalhista, com a análise de diversas questões de grande relevância para os trabalhadores e trabalhadoras.

Entre os temas em destaque, está a discussão sobre o vínculo empregatício de motoristas de aplicativos, um caso que tem gerado ampla atenção devido ao aumento da “uberização” do mercado de trabalho. A decisão poderá redefinir as relações de trabalho na era digital, com impactos diretos em uma vasta gama de profissionais.

Outro ponto que também deve ser movimentado no STF é a análise da constitucionalidade da Reforma Trabalhista, especialmente no que tange à flexibilização das normas de homologação das demissões e à validade de acordos coletivos que modificam direitos trabalhistas.

A contribuição sobre a contribuição sindical e sua cobrança, bem como a questão dos expurgos inflacionários nos depósitos trabalhistas, também figuram entre os temas que devem ser analisados pela Corte.

Em tempos de mudanças significativas nas relações de trabalho e no cenário econômico do país, o STF se prepara para tomar decisões que poderão impactar profundamente a legislação e a proteção trabalhista, tendo em vista a importância das questões debatidas, que envolvem tanto os direitos dos trabalhadores quanto a segurança jurídica para os envolvidos.

RE 1387795 (TEMA 1232)
INCLUSÃO DE EMPRESAS DO MESMO
GRUPO NA FASE DE EXECUÇÃO
RELATOR: DIAS TOFFOLI

O tema sofreu uma reviravolta em fevereiro, com o placar atual de 5x1 contra a inclusão de empresas do mesmo grupo na fase de execução trabalhista. Inicialmente, no plenário virtual, o julgamento foi em 4x0 a favor da inclusão, desde que devidamente justificada. No entanto, o ministro Cristiano Zanin pediu destaque e apresentou um voto que mudou o rumo do julgamento.

Agora, o ministro Alexandre de Moraes pediu vista e prometeu devolver o caso logo após o Carnaval. A decisão terá um impacto significativo, pois mais de 110 mil ações trabalhistas aguardam essa definição.

Com a tendência de formação de maioria pela não inclusão, o estágio do julgamento segue indefinido, sem uma data prevista para conclusão. Caso esse novo entendimento prevaleça, ele irá de encontro à posição predominante na Justiça do Trabalho, que geralmente admite a inclusão dessas empresas na fase de execução

ADO 73

REPARAÇÃO AOS TRABALHADORES PELA AUTOMAÇÃO

RELATOR: LUÍS ROBERTO BARROSO

A ação discute a missão do Congresso na regulamentação de um dispositivo constitucional que garante aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à proteção contra os impactos da automação.

No processo, o então procurador-geral da República, Augusto Aras, publicou um estudo de consultoria McKinsey, de 2017, que estimou uma perda de até 50% dos postos de trabalho no Brasil devido à automação.

Segundo Aras, a pandemia de covid-19 acelerou ainda mais esse processo. O Fórum Econômico Mundial, em 2020, também apontou um aumento de 68% na automação no país.

Os advogados das partes realizaram sustentação oral em agosto de 2014, mas o julgamento foi suspenso para que os ministros refletissem sobre o tema. Até o momento, ainda não há uma tendência clara para o desfecho da ação.

RE 1446336 (TEMA 1291)
VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE
MOTORISTA DE APLICATIVO
RELATOR: EDSON FACHIN

Os ministros analisaram, em repercussão geral, a possibilidade de reconhecimento do vínculo empregatício para motoristas de aplicativos.

De acordo com um levantamento do Tribunal Superior do Trabalho (TST), entre 2019 e fevereiro de 2024, 60% dos processos envolviam plataformas julgadas pelos ministros tratavam do reconhecimento do vínculo de emprego. No entanto, há divergências entre as turmas da Corte trabalhista sobre o tema.

Até ao momento, pelo menos sete ministros já negaram a existência de vínculo entre trabalhadores e aplicações de transporte ou entrega em decisões monocráticas ou de turma.

No entanto, o julgamento em curso traz um debate mais amplo, que pode redefinir esse entendimento. Em dezembro de 2024, foi realizada uma audiência pública para discutir o assunto.

RCL 64018
VÍNCULO ENTRE
ENTREGADOR E PLATAFORMA
RELATOR: ALEXANDRE DE MORAES

Em dezembro de 2023, a 1ª Turma do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por unanimidade, encaminhar ao plenário a análise sobre o vínculo empregatício entre um entregador e o Rappi.

Até então, a questão do trabalho por aplicativos de transporte e entregas – conhecida como “uberização” – vinha sendo tratada apenas nas Turmas e em decisões monocráticas.

Antes da decisão de levar o tema ao plenário, o relator, ministro Alexandre de Moraes, e os ministros Cristiano Zanin e Cármen Lúcia já apresentaram se manifestados contrários ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Até o momento, pelo menos sete ministros negaram esse vínculo em decisões individuais ou de turma. No entanto, com o julgamento em plenário, a discussão será ampliada, podendo influenciar o entendimento sobre o tema.

ARE 1018459 (TEMA 935)
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
EM CONVENÇÃO COLETIVA
RELATOR: GILMAR MENDES

Em setembro de 2023, o plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, por maioria, admitir a cobrança da contribuição assistencial, inclusive de trabalhadores não filiados ao sindicato, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva, garantindo-lhes o direito de oposição.

A decisão representou uma reviravolta na investigação da Corte, que até então era submetida à obrigatoriedade da cobrança.

O caso ainda aguarda a análise de novos embargos de declaração, que deve esclarecer, entre outros pontos, a forma como o trabalhador poderá manifestar sua oposição.

Ainda não há um panorama definido sobre a tendência de votação nessa fase final do julgamento, especialmente no que diz respeito à exigência e ao procedimento para a manifestação individual de oposição.

ADPF 606
COMPETÊNCIA DOS AUDITORES PARA
RECONHECER VÍNCULO DE EMPREGO
RELATOR: GILMAR MENDES

A Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) ajuizou ação questionando dispositivos que permitem aos auditores-fiscais do trabalho reconhecer e declarar vínculo empregatício durante inspeções.

A entidade alega que essa competência não deveria caber aos auditores.

O julgamento ainda não teve início.

Segundo a CNA, entre 2012 e 2018, no setor agropecuário, foram lavrados cerca de 5.700 autos de infração relacionados a irregularidades no registro e na carteira de trabalho, resultando no reconhecimento de vínculo empregatício em 5.393 estabelecimentos rurais.

ADI 6142
DISPENSA DE AUTORIZAÇÃO SINDICAL
NAS DEMISSÕES COLETIVAS
RELATOR: EDSON FACHIN

Os ministros estão analisando um dispositivo da Reforma Trabalhista que eliminou a obrigatoriedade da participação prévia dos sindicatos ou da celebração de convenção ou acordo coletivo na homologação de demissões imotivadas, tanto individuais quanto coletivas.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos (CNTM) questiona essa mudança, argumentando que a ausência da mediação sindical pode deixar os trabalhadores desprotegidos durante o processo de desligamento.

Há uma grande dificuldade em apontar uma tendência a ser seguida pelos Ministros no julgamento.

ADI 6002

INDICAÇÃO DE VALORES NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

RELATOR: CRISTIANO ZANIN

O Conselho Federal da OAB ajuizou, em 2018, uma ação questionando dispositivos da Reforma Trabalhista (parágrafos 1º e 3º do artigo 840 da CLT) que excluiu a indicação precisa dos valores dos pedidos na petição inicial.

Em 2023, a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST decidiu que essa exigência deveria ser interpretada como uma mera estimativa, sem caráter vinculativo. Agora, aguarda-se o posicionamento do STF sobre a questão.

O julgamento ainda não foi iniciado e não há uma tendência clara sobre a decisão que será tomada pela Corte.

ADC 80

REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA

RELATOR: EDSON FACHIN

A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CNF) entrou com ação em 2022 para validar a constitucionalidade dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, introduzido pela Reforma Trabalhista, que estabelece princípios para a concessão da gratuidade da justiça.

Em outubro de 2024, o Pleno do TST, ao julgar um recurso repetitivo, decidiu que uma simples declaração de hipossuficiência é suficiente para garantir o benefício, entendimento que, por ora, deve ser seguida por toda a Justiça do Trabalho.

No entanto, a decisão final caberá ao Supremo Tribunal Federal. Há um tendência que a Corte mantenha o posicionamento do TST.

ADPF 509

LISTA SUJA DO TRABALHO ESCRAVO

RELATOR: MARCO AURELIO - ANDRE MENDONÇA

Em setembro de 2020, o plenário do STF, por maioria, é atualmente constitucional a criação do Cadastro de Empregadores que submetem trabalhadores às condições análogas ao escravo.

Após esta decisão, foi ajuizado um embargo de declaração para esclarecer alguns pontos, incluindo uma preocupação feita pela Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias (Abrainc).

A petição aponta que algumas empresas foram incluídas na “Lista Suja” com base em autos de infração genérica, sem que tenham tido a oportunidade de se defenderem melhor.

Os Embargos opostos ainda não foram apreciados.

ADC 86

INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO PARA DISCUTIR CRÉDITOS TRABALHISTAS

RELATOR: EDSON FACHIN

A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou uma ação pedindo que o STF declare a constitucionalidade do artigo 11, parágrafo 3º, da CLT, instaurado pela Reforma Trabalhista.

Esse dispositivo estabelece que a interrupção da prescrição para discussão de créditos trabalhistas só ocorre com o ajuste da legislação trabalhista.

A Consif argumenta que a Justiça do Trabalho tem afastado a aplicação da norma sem declarar a inconstitucional, o que gera um “verdadeiro estado de incerteza” para trabalhadores e empregados.

O julgamento ainda não foi iniciado.

ADPF 1075

PRAZO PARA AJUIZAR AÇÃO DE EXECUÇÃO APÓS AÇÃO COLETIVA

RELATOR: DIAS TOFFOLI

A Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) ajuizou ação para contestar decisões da Justiça do Trabalho que aplicam o prazo prescricional de cinco anos para execuções individuais de sentenças proferidas em ações coletivas.

A entidade argumenta que esse entendimento estaria incorreto, pois o prazo prescricional trabalhista de dois anos está previsto na Constituição e não poderia ser alterado pelo julgador.

Segundo o Consif, a aplicação do prazo da Lei de Ação Popular (Lei 4.717/1965) para ações civis públicas e coletivas não deveria se estender ao contexto trabalhista.

O julgamento ainda não foi iniciado.

RE 1141156 (TEMA 1016)
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SOBRE
VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE
RELATOR: EDSON FACHIN

Os ministros deverão discutir a constitucionalidade da inclusão dos expurgos inflacionários na correção monetária incidente sobre valores depositados judicialmente.

A decisão terá impacto também sobre os processos trabalhistas nos quais as empresas realizam resultados em juízo para exigir.

A principal controvérsia gira em torno da atualização dos valores e da segurança jurídica para as partes envolvidas nos litígios.

Ainda não há previsão para o julgamento.

ADPF 1083

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A PROFISSIONAL DE LIMPEZA EM HOTÉIS

RELATOR: NUNES MARQUES

A Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) questiona a interpretação do Tribunal Superior do Trabalho (TST) que permite o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo (40%) a profissionais responsáveis pela higienização e coleta de lixo de banheiros em hotéis.

O TST tem equipadas essas atividades às previsões da Súmula 448, inciso II, que garantem o adicional aos trabalhadores que realizam a limpeza de instalações sanitárias e a coleta de lixo em ambientes de grande circulação pública ou coletiva.

O julgamento ainda não foi iniciado, e a decisão poderá impactar o setor hoteleiro e demais estabelecimentos que oferecem serviços de hospedagem

ADI 5326

AUTORIZAÇÃO DE TRABALHO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

RELATOR: ANDRÉ MENDONÇA

O plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) suspendeu, por liminar em 2018, as normas conjuntas de órgãos do Judiciário e do Ministério Público dos Estados de São Paulo e Mato Grosso que determinavam a competência da Justiça do Trabalho para autorização de trabalho artístico a crianças e adolescentes.

Na decisão liminar, a maioria dos ministros entendeu que a matéria seria de competência da Justiça comum. No entanto, o julgamento do mérito ainda está pendente.

Embora a tendência inicial tenha sido pelo afastamento das normas, a composição da Corte mudou significativamente desde então, tornando incerto o desenvolvimento final do julgamento.

RE 1336848 (TEMA 1189)
PRAZO PARA COBRANÇA DE FGTS EM
CONTRATAÇÕES DO SETOR PÚBLICO
RELATOR: GILMAR MENDES

O Supremo Tribunal Federal (STF) está analisando se o prazo prescricional para a cobrança de depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em casos de nulidade de contratações temporárias pelo Poder Público deve seguir o prazo bienal previsto na Constituição para ações trabalhistas ou o prazo quinquenal, conforme definido para trabalhadores de iniciativa privada no julgamento do Tema 608, em novembro de 2014.

A decisão poderá unificar o entendimento sobre a prescrição do FGTS em contratações nulas no serviço público, afetando diretamente servidores temporários e a administração pública.

ADI 4067
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PARA
AS CENTRAIS SINDICAIS
RELATOR: GILMAR MENDES

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4067 discute a legalidade da destinação de recursos da contribuição sindical para as centrais sindicais.

O julgamento foi iniciado em 2009, mas está suspenso desde 2015 devido a um pedido de vista do ministro Gilmar Mendes.

A votação de votação é incerta, pois a composição do STF mudou significativamente desde a suspensão do julgamento.

Além disso, a discussão sobre o financiamento sindical tem sido impactada por decisões recentes, como a possibilidade de cobrança da contribuição assistencial de não filiados.

A retomada do caso pode redefinir o papel das centrais sindicais no financiamento sindical.

ADPF 1077

COMPETÊNCIA DO MP PARA PEDIR DADOS DO COMPLIANCE

RELATOR ANDRÉ MENDONÇA

A Confederação Nacional de Comunicação Social (CNCOM) ajudou uma ação questionando a atuação do Ministério Público, que, segundo a entidade, tem solicitado informações e dados sigilosos das empresas para fins de cumprimento de forma abusiva.

A alegação é de que essas obrigações violam os direitos de privacidade e a proteção de dados das empresas, e que o Ministério Público não teria competência para exigir esses dados sem a dívida justificativa legal.

O caso ainda está em análise e poderá estabelecer importantes importantes sobre a atuação do Ministério Público em questões de compliance empresarial, especialmente em relação ao equilíbrio entre o interesse público e a proteção de informações confidenciais das empresas.

6 - CONCLUSÃO:

27

O acompanhamento das decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito trabalhista é fundamental para a segurança jurídica das empresas, especialmente em tempos de constantes mudanças legislativas e desafios interpretativos.

As questões em pauta, como o vínculo empregatício de trabalhadores de plataformas digitais, a validade de acordos coletivos e as novas regras de contribuição sindical, têm o potencial de alterar profundamente o ambiente de negócios no Brasil.

Para o empresário, manter-se atualizado sobre essas discussões é crucial, pois essas decisões podem impactar diretamente a forma como os contratos de trabalho são estruturados, a gestão dos recursos humanos e até mesmo as obrigações tributárias e previdenciárias da empresa.

Com a possibilidade de mudanças nas normas trabalhistas e na interpretação das leis pelo STF, as empresas precisam ajustar suas estratégias e práticas para evitar riscos jurídicos e financeiros, além de garantir a fiscalização das novas regulamentações que surgem com as decisões do Supremo.

Portanto, a vigilância sobre esses processos não é apenas uma questão de conformidade legal, mas uma estratégia de mitigação de riscos e de adaptação ao novo cenário trabalhista, que se molda constantemente.

E desta forma, a Taveira e Romão entende que o acompanhamento e a adaptação proativa a essas decisões estará mais preparado para enfrentar os desafios do mercado

R TAVEIRA & ROMÃO
Sociedade de Advogados

www.taveiraeromao.adv.br